RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 244/2020
Autoria: Vereador Duda Sanches
Ementa: "Regulamenta, no âmbito do Município do Salvador, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação histórico-legislativa, registra-se que **o PLE-453/2015,** que: "Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e dá outras providências."o qual versava sobre tema semelhante, **foi objeto de pedido de retirada pelo seu autor.**

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[3] anexamos cópia de trecho da legislação mencionada na proposição, bem como **ANEXO** de referências a este Relatório com o endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

ANEXO
RELAÇÃO DE NORMAS CITADAS NO PLE-244/2020

NORMA	EMENTA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013.	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: **Art. 86 a 88**	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN: **Art. 198.**	Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm
Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011:	Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm
Lei Municipal nº 4.484, de 13 de julho de 1993.	Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Municipal e dá outras providências.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1992/449/4484/lei-ordinaria-n-4484-1992-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-da-

		administracao-municipal-e-da-outras-providencias?q=4484
NORMA	**EMENTA**	**ENDEREÇO ELETRÔNICO**
Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013	REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO, PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º; INCISO II DO § 3º DO ART. 37; E § 2º DO ART. 216, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DE ACORDO COM O DETERMINADO NO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2013/846/8460/lei-ordinaria-n-8460-2013-regulamenta-o-acesso-a-informacao-previsto-no-inciso-xxxiii-do-art-5-inciso-ii-do-3-do-art-37-e-2-do-art-216-todos-da-constituicao-da-republica-de-acordo-com-o-determinado-no-art-45-da-lei-federal-n-12527-de-18-de-novembro-de-2011?q=8460
Lei Municipal nº 8.462, de 29 de agosto de 2013	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INIDÔNEAS SEREM CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO OU PARTICIPAREM DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2013/847/8462/lei-ordinaria-n-8462-2013-dispoe-sobre-a-proibicao-de-pessoas-fisicas-e-juridicas-inidoneas-serem-contratadas-pelo-poder-publico-ou-participarem-de-concurso-publico-no-ambito-do-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=8462
Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de março de 1991.	INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR.	https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/1991/1/1/lei-complementar-n-1-1991-institui-o-regime-juridico-unico-dos-servidores-publicos-do-municipio-do-salvador?q=01
Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.	Código de Processo Penal.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm